



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº. 3.310, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIA DO  
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE  
LORENA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** – Fica pelo presente Projeto, o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Lei ou Decreto, a adotar o sistema ininterrupto de funcionamento da farmácia do Pronto Socorro Municipal durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados.

**Art. 2º.** – Este Projeto entrará em vigor na data da sua publicação, através de Lei ou Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 25 de novembro de 2.009.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal